HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 02/2022

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeada pela Portaria n.º 57/2021, e estando o chamamento público de acordo com as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 8.117/2017, e demais legislações pertinentes a matéria, ***HOMOLOGO*** o presente chamamento público tem por objeto a Realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2021, visando à participação Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidades não profissionais de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas, e determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Colaboração, nos termos legais, para as entidades: ***Associação Basquetebol Arte de Pato Branco***, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.061.958/0001-80, com o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ***Associação Colosso da Baixada***, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.235.596/0001-83, com o valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); ***Associação de Handebol de Pato Branco/AHPB,*** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.009.791/0001-70, com o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais); ***Associação de Voleibol de Pato Branco,*** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.810.579/0001-86, com o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); ***Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO***, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.750.692/0001-49, com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais); ***Associação Patobranquense de Bochas***, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.943.940/0001-99, com o valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); ***Associação Patobranquense de Futsal Feminino - APFF***, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.287.097/0001-93, com o valor de R$

Digitalizado com CamScanner

125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); ***Associação Patobranquense de Kickboxing e Boxe,*** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.765.504/0001-99, com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); ***Associação Silva de Taekwondo,*** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.111.758/0001-30, com o valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); ***Associação Esportiva Pato Futsal,*** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.105.536/0001-98, com o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); ***Instituto Theophilo Petrycoski,*** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.470.735/0001-20, com o valor de R$ 190.000,00 (cem e noventa mil reais); ***Kart Clube Pato Branco,*** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.873.524/0001-26, como valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); ***Quebra Freio Bike Clube Pato Branco***, inscrita no CNPJ/MF 24.592.400/0001-00, com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pato Branco, 20 de Abril de 2022.

Robson Cantu
PREFEITO

Digitalizado com CamScanner

Termo de Colaboração nº 02/2022/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR; e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ***Alexandre Zoche***, brasileiro, portador do RG nº 4205141-1 SSP/PR, CPF nº 024.732.119-22, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 167, Bairro Pinheiros, CEP: 85.501-080, em Pato Branco, Estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, ***Associação Basquetebol Arte de Pato Branco,*** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.061.958/0001-80 com sede na Rua Tocantins, nº 1394, Bairro Baixada, CEP 85.505-140 em Pato Branco - PR, telefone (46) 99128-3114, neste ato, representada pelo Sr.(a) ***Giacomoni Missio da Silva***, portador do RG nº 01.306.431-2, inscrito no CPF nº 022.149.519-38, residente e domiciliado na Rua Ayrton Sena, nº 51, Bairro La Salle, CEP 85505-322 em Pato Branco/PR como **PROPONENTE,** tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, oriundo do Edital de ***Chamamento Público nº 01/2022***, conforme autorização constante do protocolo nº 444627/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração tem como objeto a realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2022, visando à participação Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidades não profissionais de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas, conforme segue:

a) Modalidade Basquetebol, Naipe Masculino e Feminino, Categoria Adulto
b) Modalidade Basquetebol, Naipe Masculino e Feminino, Categoria Juvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

I - Este Termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse dos recursos, de nível municipal, será efetuado mensalmente, em 08 (oito) parcelas, até o 15º dia útil do mês, sendo o primeiro pagamento até o 15º dia útil após a assinatura do termo, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município.

Digitalizado com CamScanner

a) As parcelas do repasse estarão atreladas ao cumprimento da apresentação formal dos RELATÓRIOS MENSAIS das atividades realizadas COM CUNHO SOCIAL, ou seja, das contrapartidas firmadas nesta parceria. Assim poderão ser suspensos os repasses seguintes até a apresentação destes relatórios ou mesmo canceladas as parcelas seguintes, em caso de não apresentação destes relatórios.

II - Para desenvolvimento do Objeto, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

PROGRAMA DE ESPORTES COLETIVOS DE ALTO RENDIMENTO					
ITEM	**MODALIDADE**	**NAIPE**	**CATEGORIA**	**VALOR DE REPASSE**	**VALOR TOTAL DO REPASSE**
1	Basquetebol	Masculino e Feminino	Adulto	08 Parcelas de R$ 18.750,00	150.000,00
2	Basquetebol	Masculino e Feminino	Juvenil	08 Parcelas de R$ 6.250,00	50.000,00
				TOTAL	**R$ 200.000,00**

III - O valor total da parceria é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

IV- Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

V - A Proponente é responsável pela aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

VI - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

VII - Os projetos deverão ser executados no período de Abril a Novembro de 2022, de acordo com o calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após a aprovação dos projetos.

VIII - O valor individual do "apoio financeiro" será pago mensalmente e em parcelas para os projetos, correspondente aos meses e prestação de contas mensais, podendo ser suspenso o repasse até a comprovação correta do beneficio repassado.

IX - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

X - Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Esporte e Lazer, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

XI - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Esporte e lazer ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

XII - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

XIII - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

I - O plano de Aplicação será de acordo com o apresentado pela Proponente, conforme segue:

PLANO DE APLICAÇÃO	
FINALIDADE	PROJETOS ESPORTIVOS
PREVISÃO DE CUSTOS	DE ACORDO COM A TABELA DAS MODALIDADES E VALORES
NATUREZA DA DESPESA	• TAXAS DE INSCRIÇÕES NAS FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS DA RESPECTIVA MODALIDADE ESPORTIVA; • REMUNERAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ENCARREGADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO; • MATERIAIS ESPORTIVOS; • HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EM TRÂNSITO PARA COMPETIÇÕES; • PASSAGENS DE TRANSPORTE AÉREO PARA COMPETIÇÕES; • UNIFORMES DE TREINAMENTO E COMPETIÇÃO; • EXAMES LABORATORIAIS PARA USO EXCLUSIVO PARA ATLETAS E EQUIPE TÉCNICA ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO; • HONORÁRIOS DO CONTADOR.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - Os projetos deverão ser executados até o dia **30 de novembro de 2022**, conforme cronograma de execução apresentado e aprovado pela Concedente, conforme plano de trabalho em anexo.

II - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até o dia **31 de dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 16.02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. 278120041.2.224000 Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte e Lazer. 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais. Fonte 0. Cód. Reduzido: Despesa 1186 Desdobramento 2296

b) 16.02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer. 278110041.2.434000 Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado. 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais. Fonte 0. Cód. Reduzido: Despesa 1168 Desdobramento 2297.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos repasses será mensal e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II - A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE - PR.

Digitalizado com CamScanner

III - A prestação de contas relativa à execução do termo, oriundo do presente chamamento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 42 do Decreto Municipal 8117/2017:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

d) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

i) Comprovantes de pagamentos, TED, transferências eletrônicas, DOC.

IV - A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término da parceria.

a) A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

b) A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.

c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

V - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

VI - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VII - No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII - Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;

b) Não realizar o plano de trabalhos conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner

c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

IX - Atendendo ao disposto no art. 44 do Decreto Municipal nº 8117/2017, a análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b) Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à Entidade.

II - Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

III - Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

IV - Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

V - Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.

VI - Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

VII - Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I - O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Esporte e Lazer.

II - O proponente contemplado deverá comparecer às reuniões presenciais em Pato Branco (Rua Caramuru 271, Centro), sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão dos projetos contemplados.

III - O proponente obriga-se a divulgar em tamanho mínimo de 12cm x 12 cm o Brasão Município de Pato Branco com suas marcas e cores originais, em todos os uniformes e em peças promocionais como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, entre

Digitalizado com CamScanner

outros da mesma natureza e nos locais de realização de treinamentos, jogos e outros vinculados diretamente a modalidade esportiva.

IV - Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Esporte e Lazer, através do e-mail **esporte9@patobranco.pr.gov.br.**

V - Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VI - Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados, conforme o plano de aplicação.

VII - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas no edital.

VIII - Manter em seu quadro de pessoal 01(um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.

IX - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria de Esporte e Lazer para manter suas equipes e para participar de suas respectivas competições.

X - Os Valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao final da parceria.

XI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XII - Permitir o livre acesso do Fiscal do Termo de Colaboração (Diretor de Esportes de base e rendimento da Secretaria de Esporte e Lazer). As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Esportes e Lazer e/ou membros da Comissão de Seleção, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituído motivo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo agente público a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade e/ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

XIII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

XIV - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Coaboração, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner

XV - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XVI - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XVII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

XVIII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XIX - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XX - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XXI - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XXII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XXIII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente para o objeto da Chamamento Público e do Termo de Colaboração;

XXIV - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XXV - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XXVI - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

XXVII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final da parceria, o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

Digitalizado com CamScanner

XXIX - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

XXX - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXXI - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

XXXII - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXIII - Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

XXXIV - Promover ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

XXXV - Entregar um **relatório mensal** contendo os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, sob pena de não apresentação ou não cumprimento pelo pactuado no Plano de Trabalho, de paralisação e/ou suspensão temporária até a sua correção apresentação ou definitiva em caso de não apresentação. Para as modalidades constantes do item 8.1 deverão anexar neste relatório copia da ficha de inscrição de cada criança atendida no projeto social, assim como lista de presença das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

III - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

V - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

VII - Os bens que porventura sejam adquiridos através do projeto apresentado pela entidade ficarão sob posse destas, desde que aja a continuidade das ações direcionadas aos idosos, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso. Caso contrário, os bens deverão ser devolvidos à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

I - Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado esportivo gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos eventos esportivos.

II - Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

1- Esportes coletivos e individuais de Rendimento e de cunho social:

a) Poderão ser contemplados projetos de modalidades esportivas coletivas com vaga assegurada no ano de 2022 na categoria da sua modalidade para disputa de Liga Nacional, Campeonato Brasileiro Ou Campeonatos a nível nacional e internacional oficializada pela entidade da modalidade. Estes eventos devem ser organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional ou que tenha reconhecimento pelo COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual o Liga Estadual/Nacional.

b) Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

c) Para as categorias ADULTO e CICLO OLÍMPICO representar o município de Pato Branco nos Jogos Abertos do Paraná (JAPS) no ano de 2022. Para a disputa destes jogos a equipe deverá ser formada por atletas nascidos dentro da faixa etária prevista no regulamento dos jogos, contendo no mínimo 60%(sessenta por cento) dos atletas integrantes da equipe principal.

Digitalizado com CamScanner

d) Para a categoria JUVENIL representar o município nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS), Jogos infantis do Sudoeste do Paraná (JIMSOPS) no ano de 2022 com atletas vinculados à entidade, dentro das faixas etárias previstas no regulamento dos jogos;

e) Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento;

f) Para todos os proponentes será **OBRIGATÓRIO IMPLANTAR E DESENVOLVER** atividades da modalidade esportiva **COM CUNHO SOCIAL** para crianças, nos bairros do município de Pato Branco, conforme a perspectiva abaixo:

CONTRAPARTIDA SOCIAL 2022		
REPASSE	**NÚCLEOS SOCIAIS**	**NÚMERO DE PARTICIPANTES**
De R$ 0,00 a R$ 49.999,99	01	Mínimo 30
De R$ 50.000,00 a R$ 99.999,99	02	Mínimo 100
De R$ 100.000,00 a R$ 149.999,99	03	Mínimo 150
De R$ 150.000,00 acima	04	Mínimo 300

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

III - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de parceria;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Digitalizado com CamScanner

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 8.117/17, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 57/2021 e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 183/2018.

VI - A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão da parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazo estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Digitalizado com CamScanner

III - Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos compradamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - A Entidade deverá apresentar um relatório final contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, devendo ser encaminhado ao gestor da parceria.

III- Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 o gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada pela Portaria nº 183/2018, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, que deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração, ora poder CONCEDENTE;

d) Análise dos documentos comprobatório das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR E DO FISCAL

I - O Concedente indica como **gestor** da parceria, o ***Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Alexandre Zoche***, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 57/2021, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

a) - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal 8.117/2017 o **gestor** da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

b) - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

c) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - O Concedente indica como **fiscal** da parceria, o ***Chefe do Setor de Esportes de Base e Rendimento*** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o servidor *Rony Marcelo Slaviero.*

Digitalizado com CamScanner

a) Compete ao fiscal e gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas a presente parceria.

III - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de Abril de 2022.

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu – Prefeito

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco - Proponente
Giacomoni Missio da Silva - Representante Legal

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Pato Basquete – Basquetebol Juvenil Masculino e Feminino

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Basquetebol Arte de Pato Branco
CNPJ 03.061.958/0001-80
Endereço: Rua Tocantins1394, Baixada CEP 85505-140
Contato: (46)98806-4036
Responsável: Giacomoni Missio da Silva **CPF: 022.149.519-38**
Banco: Banco do Brasil - **Agencia:** 0495-2 **Conta:** 77833-8
Email: abap@bol.com.br – patobasquete@gmail.com

2. RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto "**Pato Basquete basquetebol juvenil masculino e feminino**", que vem proporcionar as equipes de formação do Pato Basquete na cidade de Pato Branco-PR, acesso à prática da modalidade de basquetebol, elevando os níveis de infraestrutura das equipes, desenvolvendo os atletas e os times a níveis de disputa mais altos, colocando-se em evidência no cenário regional, estadual e nacional.

2.1 PROJETO TÉCNICO

Título do Projeto: "Pato Basquete basquetebol juvenil masculino e feminino"
Identificação do Projeto
A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição mediante a organização e gerência das equipes de basquetebol – formação de atletas, e tem como meta principal fomentar a prática esportiva no município de Pato Branco, através da modalidade de Basquetebol, executando o Projeto Esportivo: **"Pato Basquete – basquetebol juvenil masculino e feminino"**.

2.2 APRESENTAÇÕES DA ENTIDADE

Somos uma associação promotora da modalidade de basquetebol, denominada de Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, sem fins lucrativos, fundada em março de 1999. Atualmente temos sede em Pato Branco – PR e os treinamentos são realizados no Ginásio Sesi de Pato Branco.
2.2.1 - **OBJETIVO PRINCIPAL**: através de nossas equipes, pretendemos captar, preparar e revelar atletas na modalidade de basquetebol, os quais representarão o município de Pato Branco-PR nas competições oficiais na modalidade de basquetebol.
2.2.2 - **MISSÃO:** Preparar atletas para defender o município de Pato Branco em todas as competições oficiais, levando as equipes a níveis estaduais e nacionais.
2.2.3 – **PARCERIAS**: A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Esporte e Lazer e também a unidade do Sesc Pato Branco.
2.2.4 – **INSTALAÇÕES:** A ABAP tem sua sede na Rua Tocantins 1394, Baixada, Pato Branco-PR, e suas atividades são desenvolvidas no Ginásio de esportes Sesi de Pato Branco.

2.3 PÚBLICO ALVO

O Projeto beneficiará toda a comunidade de atletas de basquetebol de 10 anos acima, que julgam estar aptos a prática de treinamentos e jogos.

Digitalizado com CamScanner

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Investimento na infraestrutura geral das equipes, elevando através de treinamentos a qualidade técnica, tática e física dos atletas, proporcionando uma maior vivencia no esporte, através de amistosos e jogos, buscando o desenvolvimento das equipes, que por sua vez defenderão o município em eventos esportivos objetivando sempre trazer os melhores resultados, fomentando a modalidade e a qualidade de vida através do esporte.

3.1 JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

O esporte agindo como promotor da saúde, do lazer e práticas físicas, é observado desde os tempos antigos, através das primeiras maratonas na Grécia, e com o passar do tempo, cada vez mais se põe em evidencia, onde os meios de comunicação como televisão, revistas, jornais, internet, ressaltam de forma crescente a sua importância na sociedade moderna, principalmente no fator saúde.

Políticas públicas e privadas de promoção do esporte atuam como agentes na melhoria da qualidade de vida e saúde da comunidade, proporcionando que as pessoas pratiquem mais esportes, aumentando capacidades físicas, prevenindo doenças, aumentando auto estima, fazendo amigos, trabalhando em equipe e também aproveitando momentos de lazer e descontração.

Desde a sua criação em 1999, a ABAP busca fazer a sua parte, atuando como promotora da modalidade de basquetebol em nossa cidade, buscando parcerias, desenvolvendo projetos, e mantendo o basquetebol ativo através de várias categorias e equipes.

Objetivando este desenvolvimento, a ABAP busca parcerias para viabilizar e operacionalizar esta demanda de crescimento, aumentando a base e estruturando toda a sequência de desenvolvimento de atletas, trazendo cada vez mais pessoas para a modalidade de basquetebol e também para uma vida saudável através do esporte.

3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Treinamentos individuais e coletivos objetivando a melhora técnica, tática e física dos atletas; Participação das equipes, em copas e campeonatos;

Participação no Campeonato Estadual Sub 14, Sub 16 e Sub 17, buscando chegar entre as 4 melhores equipes do estado;
Participação no Campeonato Brasileiro Interclubes.
Participação na Liga de desenvolvimento de Basquete
Realização de Festivais Juvenis Masculino e Feminino e Adulto Feminino.

3.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O projeto será encaminhado ao poder publico no ano de 2022, e após aprovado pelo executivo do município, daremos continuidade aos treinamentos já iniciados com a formação de atletas.

As atividades iniciaram em fevereiro deste ano. O calendário para as categorias de base está em fase final de definições das datas, devendo acontecer as competições no primeiro e segundo semestre.

CATEGORIAS DE BASE –
PRIMEIRO SEMESTRE/2022 – SUB 14/ SUB 16
SEGUNDO SEMESTRE/2022 – SUB 16/ SUB 17
JOGOS OFICIAIS – PARTICIPAÇÃO JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ2022
FESTIVAL MUNICIPAL PROJETOS SOCIAIS

3.4 CONTRAPARTIDA

NÚCLEOS PERIFÉRICOS ESCOLINHAS/SOCIAL: atender no mínimo 40 crianças por núcleo

- Colégio Primavera

Digitalizado com CamScanner

- Colégio La Salle
- Colégio São João
- Colégio Castro Alves

3.5 PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Termo de Cooperação
Finalidade:	Esportiva
Previsão de Custos:	R$ 50,000,00 (Cinquenta Mil reais).
Natureza da Despesa:	Alimentação em competições, Hospedagem em competições, Honorários do Contador, Uniformes de Treinamento, Taxas de Inscrições, Confederações, Federações, Associações Esportivas

3.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ABRIL/2022	R$6.250,00
MAIO/2022	R$6.250,00
JUNHO/2022	R$6.250,00
JULHO/ 2022	R$6.250,00
AGOSTO/2022	R$6.250,00
SETEMBRO/2022	R$6.250,00
OUTUBRO/2022	R$6.250,00
NOVEMBRO/2022	R$6.250,00

Total.....R$50.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente **Banco:** Banco do Brasil - **Agencia:** 0495-2 **Conta:** 77833-8, , específica para este fim.

3.7 TABELA DE GASTOS MENSAIS

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS PREVISTOS
Alimentação em competições	R$ 15.000,00
Hospedagem em competições	R$10.000,00
Honorários do Contador	R$5.000,00
Uniformes de Treinamento	R$ 12.000,00
Taxas de Inscrições, Confederações Federações,	R$ 5.000,00

Digitalizado com CamScanner

Associações Esportivas	
Farmacia e medicamentos	R$ 3,000,00
Custo total do plano	**R$ 50.000,00**

4. OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos atletas de basquetebol do Município de Pato Branco-PR, acesso à prática de treinamentos de qualidade nesta modalidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a disputar eventos esportivos e defender o município nas mais variadas competições. Como meta as categorias de base almejam colocar um atleta por temporada na equipe principal, oportunizando a estes jovens a disputa das maiores competições nacionais, bem como uma oportunidade em mostrar sua qualidade técnica e esportiva.

Objetiva também a promoção da qualidade de vida através do esporte, buscando melhorar capacidades físicas, intelectuais e sociais dos praticantes, alcançando a saúde e o prazer na modalidade.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover e incentivar a modalidade de basquetebol;
Desenvolver atletas que possam contribuir com a equipe e o município;
Participar de competições representando a cidade de Pato Branco;
Participar de competições oficiais representando a cidade de Pato Branco com a equipe principal das categorias de formação;
Incentivar a prática de esportes resultando no aumento da saúde e consequentemente na qualidade de vida dos envolvidos.
Convidar entidades sem fins lucrativos e escolas em geral para assistirem aos jogos realizados na cidade de Pato Branco;

6. RESULTADOS ESPERADOS

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco acredita no alcance dos objetivos aqui traçados, proporcionando melhoras em várias esferas da comunidade local.

Este projeto de parceria de entidades privadas e poder público visam movimentar o esporte, possibilitando o aumento da qualidade de vida através da saúde e do bem estar. A iniciativa pretende reestruturar o basquetebol, buscando cada vez mais resultados positivos dentro e fora das quadras.

7 – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a título de Chamamento Público para o ano de 2022 para a ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - ABAP, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser executada sempre com base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível. Agradecermos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada, e esperamos a aprovação desta nossa solicitação, pois só com ações conjuntas faremos de Pato Branco uma cidade pólo na modalidade de basquetebol, mostrando cada vez mais a força esportiva de nossa cidade.

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

Pato Basquete – Adulto Masculino e Feminino

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação Basquetebol Arte de Pato Branco
CNPJ 03.061.958/0001-80
Endereço: Rua Tocantins1394, Baixada CEP 85505-140
Contato: (46)98806-4036
Responsável: Giacomoni Missio da Silva **CPF: 022.149.519-38**
Banco: Banco do Brasil - **Agencia:** 0495-2 **Conta:** 77833-8
Email: abap@bol.com.br – patobasquete@gmail.com

2. RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, vem através de esta solicitar transferência voluntária para execução do projeto "**Pato Basquete – adulto masculino e feminino**", que vem proporcionar a organização e planejamento para a equipe adultodo Pato Basquete, poder disputar as principais competições nacionais e estaduais no mais alto nível, levando o nome de Pato Branco e do estado do Paraná em todo nosso pais. Servir também como espelho para as categorias de base e jovens que participam dos projetos sociais.

2.1 PROJETO TÉCNICO

Titulo do Projeto: "Pato Basquete– adulto masculino e feminino"

Identificação do Projeto

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, tem por finalidade fomentar a pratica da modalidade de basquetebol mediante a organização e gerência das equipes, e tem como meta principal desenvolvero ecossistema esportivo no município de Pato Branco, através da modalidade de Basquetebol, executando o Projeto Esportivo: **"PATO BASQUETE– adulto masculino e feminino"**.

2.2 APRESENTAÇÕES DA ENTIDADE

Somos uma associação promotora da modalidade de basquetebol, denominada de Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, sem fins lucrativos, fundada em março de 1999. Atualmente temos sede em Pato Branco – PR e os treinamentos são realizados no Ginásio Sesc de Pato Branco.

2.2.1 - **OBJETIVO PRINCIPAL**: através de nossas equipes, pretendemos captar, preparar e revelar atletas na modalidade de basquetebol, os quais representarão o município de Pato Branco-PR nas competições oficiais na modalidade de basquetebol masculino e feminino.

2.2.2 - **MISSÃO:** Preparar atletas para defender o município de Pato Branco em todas as competições oficiais, levando as equipes a níveis estaduais e nacionais.

2.2.3 – **PARCERIAS**: A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Esporte e Lazer e também a unidade do Sesi Pato Branco.

2.2.4 – **INSTALAÇÕES:** A ABAP tem sua sede na Rua Tocantins 1394, Baixada, Pato Branco-PR, e suas atividades são desenvolvidas no Ginásio de esportes Sesi de Pato Branco.

2.3 PÚBLICO ALVO

O Projeto beneficiará toda a comunidade pato-branquense oportunizando aos expectadores vivenciarem grande jogos em nossa cidade, além de desenvolver técnica e taticamente uma equipe de alto rendimento com uma estrutura adequada.

Digitalizado com CamScanner

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Investimento na infraestrutura geral da equipe, elevando através de treinamentos a qualidade técnica, tática e física dos atletas, proporcionando uma maior vivencia no esporte, através de amistosos e jogos, buscando o desenvolvimento da equipe, que por sua vez defenderão o município em eventos esportivos objetivando sempre trazer os melhores resultados, e também dar uma opção a população da cidade ao prestigiar jogos das equipes em casa, fomentando a modalidade e a qualidade de vida através do esporte.

3.1 JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

O esporte agindo como promotor da saúde, do lazer e práticas físicas, é observado desde os tempos antigos, através das primeiras maratonas na Grécia, e com o passar do tempo, cada vez mais se põe em evidencia, onde os meios de comunicação como televisão, revistas, jornais, internet, ressaltam de forma crescente a sua importância na sociedade moderna, principalmente no fator saúde.

Políticas públicas e privadas de promoção do esporte atuam como agentes na melhoria da qualidade de vida e saúde da comunidade, proporcionando que as pessoas pratiquem mais esportes, aumentando capacidades físicas, prevenindo doenças, aumentando auto estima, fazendo amigos, trabalhando em equipe e também aproveitando momentos de lazer e descontração.

Desde a sua criação em 1999, a ABAP busca fazer a sua parte, atuando como promotora da modalidade de basquetebol em nossa cidade, buscando parcerias, desenvolvendo projetos, e mantendo o basquetebol ativo através de várias categorias e equipes.

Possuímos categorias de base que já encontram-se em treinamento, participando de competições oficiais como Jogos da Juventude, Jogos Infantis, Campeonato Paranaense e campeonato Brasileiro Interclubes.

Já a equipe adulto, sagrou-se tricampeã Estadual 2019/2020/2021, disputou o NBB 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022 conseguindo até o momento classificação para os playoffs da maior competição do País no Basquetebol, e se prepara para a quarta temporada do NBB 2022/2023 e a disputa do Estadual 2022.

Esse cenário mostra a real necessidade do trabalho feito pela ABAP, onde devemos ampliar os investimentos e esforços para dar cada vez mais qualidade e estrutura a nossos atletas, conseguindo melhores resultados.

Objetivando este desenvolvimento, a ABAP busca parcerias para viabilizar e operacionalizar esta demanda de crescimento, aumentando a base e estruturando toda a sequência de desenvolvimento de atletas, trazendo cada vez mais pessoas para a modalidade de basquetebol e também para uma vida saudável através do esporte.

3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Treinamentos individuais e coletivos objetivando a melhora técnica, tática e física dos atletas; Participação daequipeadulto masculina em amistosos, copas e campeonatos;
Participação no Campeonato Estadual Adulto, objetivando o título estadual.
Participação na Liga Nacional NBB Adulto masculino, chegando aos playoffs – entre os oito melhores times de basquete do Brasil.
Formação e qualificação da equipe adulto feminina;

3.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O projeto será encaminhado ao poder publico no ano de 2022, e após aprovado pelo executivo do município, daremos continuidade aos treinamentos e competições já iniciadas e planejadas.

Digitalizado com CamScanner

As atividades continuaram em janeiro deste ano, com este cenário da pandemia estamos seguindo todos os protocolos estabelecidos pelas autoridades locais relacionados a pandemia do Covid 19, além disso, para podermos participar do NBB a equipe passa por testes periódicos (antígeno) para monitorar cada atleta e membro da comissão técnica. O calendário para a equipe adulta está definido:

JOGOS OFICIAIS – PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ

ADULTO NBB 2021/2022 – JANEIRO à MAIO.

ADULTO NBB 2022/2023 – OUTUBRO A MAIO DE 23

CAMPEONATO PARANAENSE ADULTO – OUTUBRO/2022

3.4 CONTRAPARTIDA

NÚCLEOS PERIFÉRICOS ESCOLINHAS/SOCIAL: atender no mínimo 40 crianças por núcleo

- Colegio Primavera
- Colégio La Salle
- Colégio São João
- Colégio Castro Alves

REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS MUNICIPAIS JUVENIS MASCULINO E FEMININO E ADULTO FEMININO.

3.5 PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Termo de Cooperação
Finalidade:	Esportiva
Previsão de Custos:	R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil e reais).
Natureza da Despesa:	Alimentaçãoem competições, Hospedagemem competições, Honorários do Contador, Uniformes de Treinamento, Taxas de Inscrições, Confederações, Federações, Associações Esportivas, e remuneração equipe técnica

3.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ABRIL/2022	R$18.750,00
MAIO/2022	R$ 18.750,00
JUNHO/2022	R$ 18.750,00
JULHO/2022	R$ 18.750,00
AGOSTO/2022	R$ 18.750,00
SETEMBRO/2022	R$ 18.750,00
OUTUBRO/2022	R$ 18.750,00
NOVEMBRO/2022	R$ 18.750,00

Digitalizado com CamScanner

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 80904-7, Agencia 0495-2 do Banco do Brasil, específica para este fim.

3.7 TABELA DE GASTOS MENSAIS

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS PREVISTOS
Alimentação em competições	R$ 30.000,00
Hospedagemem competições	R$30.000,00
Honorários do Contador	R$5.000,00
Uniformes de Treinamento	R$ 25.742,00
Taxas de Inscrições, Confederações, Federações, Associações Esportivas	R$ 39.000,00
Remuneração equipe técnica	R$ 20.258,00
Custo total do plano	**R$ 150.000,00**

4. OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos atletas da equipe do Pato Basquete, acesso à prática de treinamentos de qualidade nesta modalidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a disputar eventos esportivos e defender o município nas mais variadas competições. Ter uma equipe adulta de alto nível, sendo um espelho para nossos jovens para poderem almejar um dia sair da categoria de base e chegar na equipe principal, tendo como meta a inserção de um atleta saindo das categorias de base para a equipe principal.

Objetiva também a promoção da qualidade de vida e envolvimento da população através do esporte, buscando proporcionar aos torcedores e apoiadores grandes jogos e muita emoção nos jogos do Pato Basquete. Serão distribuídos 05% dos ingressos dos jogos realizados em Pato Branco de forma gratuita para alunos das escolas ou entidades sem fins lucrativos.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover e incentivar a modalidade de basquetebol;

Desenvolver atletas que possam contribuir com a equipe e o município;

Participar de competições representando a cidade de Pato Branco;

Participar de competições oficiais com no mínimo 60% dos atletas da equipe principal representando a cidade de Pato Branco;

Proporcionar momentos de lazer ao público de nossa cidade através dos jogos em casa (se permitido a presença de público);

Incentivar a prática de esportes resultando no aumento da saúde e consequentemente na qualidade de vida dos envolvidos.

Movimentar a economia com jogos locais (hotéis, restaurantes, bares...);

Digitalizado com CamScanner

6. RESULTADOS ESPERADOS

A Associação Basquetebol Arte de Pato Branco acredita no alcance dos objetivos aqui traçados, proporcionando melhoras em várias esferas da comunidade local.

Este projeto de parceria de entidades privadas e poder público visam movimentar o esporte, possibilitando o aumento da qualidade de vida através da saúde e do bem estar. A iniciativa pretende reestruturar o basquetebol, buscando cada vez mais resultados positivos dentro e fora das quadras.

7 – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), a título de Chamamento Público para o ano de 2022 para a ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - ABAP, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser executada sempre com base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Agradecermos antecipadamente pela atenção que for a nós dispensada, e esperamos a aprovação desta nossa solicitação, pois só com ações conjuntas faremos de Pato Branco uma cidade pólo na modalidade de basquetebol, mostrando cada vez mais a força esportiva de nossa cidade.

Digitalizado com CamScanner